

18 Maio 1956

Paulo de Moraes Andrade  
Presidente

LEI Nº 10/56

A Câmara Municipal de Vicência  
Decreta:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a construir  
um mercado público no Povoado Borracha..

Artigo 2º

Para atender as despesas decorrentes com o  
local e construção do mercado de que fala o artigo 1º, fica o Po-  
der Exêcutivo autorizado a abrir o crédito necessário que corre-  
rá por conta da Verba 8874 do Orçamento em vigor.

Artigo 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua a-  
provação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo de Moraes Andrade  
Gerson Albuquerque Domingues  
Aurelio de Souza Bandeira  
Guacis Cavalcanti de Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA-PE.

J U S T I F I C A Ç ã O :

Considerando que no Povoado de Borracha não existe ainda um mercado público a fim de atender aos habitantes daquela zona, resolvi apresentar o Projeto de Lei em aprêço no sentido de oferecer ao povo de Borracha um mercado em condições de acumular não só os vendedores de carne verde e produtos outros como sejam: cereais e generos de necessidade á população daquele logarêjo nos dias de feira semanal. O referido prédio a ser construído deverá satisfazer as comodidades internas para o comercio e venda dos produtos, como também quanto ao abrigo da chuva nas épocas invernosas. Certo de que esta ilustre Câmara saberá compreender a necessidade daquela gente irá cooperar a fim de que seja realizada a citada obra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência em 18 de maio de 1956.